



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 1224/2021

Processo nº 54000.002023/2017-34

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso onerosa, que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA celebra com a BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, CNPJ n.º 00.375.972/0001-60, com sede e foro nesta Capital Federal, doravante simplesmente designado CONCEDENTE, por seu representante legal **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho**, portador do CPF nº 807.413.394-04, Presidente, nomeado pela Portaria de 16/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2019, e **BELO SUN MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.052.454/0001-31, com sede à Rua Madre Teresa de Calcutá, 1989, Esplanada do Xingu, Altamira/PA, neste ato representada pelo Diretor-Geral **Luis Rodrigo Cosme Rodrigues Costa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 135.477.985-15, doravante denominado simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm entre si justa e acordada a Concessão de Uso de 2.428,00 hectares, da qual 1.439,00 hectares estão sobrepostos ao Projeto de Assentamento Ressaca e 989,00 hectares sobrepostos a Gleba Ituna, município de Senador José Porfírio, Estado do Pará, para fins de exploração minerária, nos termos abaixo descritos, observadas as disposições constantes do art. 70 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966 e alterações, bem como o que consta do Processo Administrativo 54000.002023/2017-34, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONCEDENTE constitui, em benefício da CONCESSIONÁRIA, o direito de Uso, de 2.428,00 hectares, sendo que a área sobreposta ao PA Ressaca corresponde a 1.439,00 ha e a área sobreposta à Gleba Ituna é de 989,00 ha, todas de domínio do INCRA, conforme arquivos *shape file* (SEI 10131987).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A presente concessão de uso de bem público tem por finalidade:

a) possibilitar o uso pela CONCESSIONÁRIA da área referida na Cláusula Primeira para exploração minerária – Projeto Volta Grande, conforme concessões de lavra outorgadas pelo Poder concedente, sendo vedada sua utilização para fim diverso do acordado neste instrumento.

b) estabelecer as obrigações a serem assumidas pela CONCESSIONÁRIA como condicionantes ao uso da área do Incra, incluindo a contraprestação pelo uso da área pública e as medidas indenizatórias em razão dos danos e prejuízos causados ao Programa de Reforma Agrária e aos assentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. São obrigações do CONCEDENTE:

3.1.1. Conceder o uso da área descrita na Cláusula Primeira à CONCESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.1.2. Permitir a instalação, pela CONCESSIONÁRIA, da atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão regulador competente, incluindo as medidas de controle ambiental e de gestão de recursos naturais e exigências dos demais órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais.

3.1.3. Demandar, a seu exclusivo critério, à CONCESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações contidas na cláusula quarta, especificando detalhes técnicos de execução.

3.1.4 Fiscalizar a execução do Contrato, tecendo observações e exigências a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. utilizar a área concedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.1.2. pagar participação nos resultados ou rendas provenientes da atividade do empreendimento ao Incra na forma determinada em lei;

4.1.3. permitir que o CONCEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.4. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou os direitos recebidos por meio desse contrato;

4.1.5. comunicar o início das atividades aos beneficiários do projeto de assentamento, no prazo de 30 (trinta) dias;

4.1.6. respeitar as práticas para preservação e uso sustentável das áreas anuídas, observando o caráter social, cultural, ambiental e o desenvolvimento econômico regional e os direitos dos assentados do PNRA;

4.1.7. encaminhar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do órgão competente, as alterações dos projetos e das atividades técnicas previstas para o empreendimento, com as devidas justificativas, indicando seus respectivos impactos no projeto de assentamento;

4.1.8. enviar ao CONCEDENTE, no caso de substituição dos responsáveis técnicos do empreendimento, cópia do registro do novo profissional, devidamente habilitado;

4.1.9. apresentar as renovações das licenças ambientais;

4.1.10. cumprir com as condicionantes fixadas na Cláusula Quinta do presente instrumento em decorrência dos danos e prejuízos causados ao Programa de Reforma Agrária e aos assentados, bem como efetuar o pagamento devido em contraprestação pelo uso da área pública;

4.1.11. apresentar ao CONCEDENTE relatórios periódicos de cumprimento das condicionantes fixadas na Cláusula Quinta do presente instrumento;

4.1.12. com o término das obras de instalação do empreendimento, desmobilizar seu canteiro de obras, com a consequente limpeza da área, inclusive o transporte de todos os materiais e equipamentos remanescentes e recuperação da área degradada, observando a legislação própria;

4.1.13. ao final do empreendimento, apresentar a documentação as built, quando for o caso; e

4.1.14. restituir imediatamente a área ao CONCEDENTE, cessada a exploração ou rescindido o contrato(PRAD).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONCESSIONÁRIA COMO CONDICIONANTES AO USO DA ÁREA PÚBLICA.

5.1 Para viabilizar os objetivos deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações legais pertinentes, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a executar, sem qualquer ônus para o INCRA, os seguintes serviços/obras abaixo indicados:

Quanto à regularização de Projetos de Assentamento e apoio às famílias no desenvolvimento econômico, social e ambiental:

a.1) Georreferenciar e demarcar 3 (três) mil quilômetros de extensão em Projetos de Assentamentos dentro da Gleba Ituna e/ou em Glebas Públicas Federais contíguas, mediante a contratação de empresas devidamente credenciadas pelo CREA - Pará, conforme planejamento e cronograma adequados ao orçamento anual da empresa.

Prazo máximo: 60 (sessenta) meses.

a.2) Apoiar na atualização cadastral dos beneficiários dos Projetos de Assentamento Ressaca, Itapuama, Morro das Araras, e Itatá para a regularização fundiária e titulação das áreas, mediante a contratação de empresas devidamente credenciadas pelo CREA - Pará, conforme planejamento e cronograma adequados ao orçamento anual da empresa.

Prazo máximo: 60 (sessenta) meses.

a.3) Apoiar os beneficiários dos Projetos de Assentamento Ressaca, Itapuama, Morro das Araras e Itatá na viabilização dos documentos necessários ao processo de regularização fundiária, mediante a contratação de equipes multidisciplinares para assistência técnica, social e ambiental devidamente credenciadas pelo CREA – Pará e conforme planejamento e cronograma adequados ao orçamento anual da empresa.

Prazo máximo: 60 (sessenta) meses.

Quanto à infraestrutura nos Projetos de Assentamento:

b.1) Nos termos da condicionante nº. 39 da Licença de Instalação (“LI”), estabelecer parceria com os órgãos públicos competentes para a manutenção de condições de trafegabilidade da Estrada Transassurini e das **estradas vicinais – incluindo pontes e pontilhões – que dão acesso às comunidades dos Projetos** de Assentamento Ressaca, Morro das Araras, e Itatá, dentro dos limites do município de Senador José Porfírio e de acordo com um orçamento anual equilibrado e ajustado aos objetivos em questão.

Prazo: durante toda vigência do contrato.

b.2) Nos termos da condicionante nº. 40 da Licença de Instalação (“LI”), estabelecer parceria com a prefeitura de Senador José Porfírio e apresentar proposta de contribuição para melhorias da rede de **distribuição de água nos Projetos** de Assentamentos Ressaca, Itapuama, Morro dos Araras e Itatá, de acordo com um orçamento anual equilibrado e ajustado aos objetivos em questão.

Prazo: durante toda vigência do contrato.

Quanto ao apoio ao INCRA no acompanhamento, viabilização e fiscalização das ações deste contrato:

c.1) Adquirir e fornecer ao CONCEDENTE, mediante prévia especificação e aprovação da Autarquia, os equipamentos de topografia, informática e veículos a seguir relacionados:

- 4 (quatro) GPS RTK;
- 10 (dez) notebooks;
- 10 (dez) tablets;
- 4 (quatro) scanners;
- 2 (duas) caminhonetes com tração 4x4, cabine dupla;

Prazo inicial máximo: 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto à compensação pela inviabilização do Programa de Reforma Agrária nos 21 lotes do PA Ressaca impactados diretamente:

d.1) Transferir ao CONCEDENTE a propriedade do imóvel rural denominado Fazenda Ricaville (código Sigef 9e776535-19d5-46b3-9269-9ee83bcac787), no Estado do Mato Grosso/MT, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus ou gravames.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), à Conta Única do Tesouro Nacional:

e.1) Recolher o valor apurado pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos, na ordem de R\$ R\$ 1.340.353,12 (um milhão, trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), em contraprestação pelo uso da área do imóvel pertencente ao Incra.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

5.2 Os prazos aqui previstos iniciam sua contagem a partir do dia útil seguinte ao da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo da presente Contrato de Concessão é de 20 anos contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes e, mediante prévia e expressa comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

6.2. O uso efetivo da área concedida por parte da CONCESSIONÁRIA, inclusive as atividades de exploração minerária, extração e apropriação dos recursos minerais, terão seu início somente após a concessão das Portarias de Lavra expedida por órgão federal competente.

6.3. No caso de prorrogação da outorga de concessão expedida pelo órgão ou entidade competente para a aprovação do empreendimento, poderão as partes, por meio de termo aditivo, prorrogar a vigência do presente contrato, observado o novo prazo da outorga.

6.4. Encerrado o prazo da Concessão, o imóvel deverá ser imediatamente devolvido e sua condição ambiental restaurada, com o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

7.1. O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato implicará a suspensão de seus efeitos, estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, a contar da comunicação da suspensão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel ao CONCEDENTE, sem direito da CONCESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1.1. vier a ser dado à área concedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

8.1.2. ocorrer renúncia à concessão ou se a CONCESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

8.1.3. houver, em qualquer época, necessidade do CONCEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

8.1.4. não for apresentada defesa de que trata a Cláusula Sétima deste contrato ou não for aceita a justificativa apresentada; e

8.1.5. Poderão as partes contratantes, desde que estejam em dia com as obrigações pactuadas, rescindir o presente Contrato antes de seu término.

8.1.6. A rescisão antes do termo final deste contrato deverá ser comunicada pela parte interessada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES

9.1. Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos com base nas normas internas do INCRA que tratam sobre o tema e em outras normas aplicáveis à concessão de uso de bem público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Como condição indispensável para sua eficácia, o presente Contrato será publicado em Boletim Interno do INCRA, na página do CONCEDENTE na internet, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

O presente Contrato de Concessão de Uso de bem público firmado em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, podendo ser substituído por assinatura digital, quando possível.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
CONCEDENTE

LUIS RODRIGO COSME RODRIGUES COSTA
CONCESSIONÁRIO

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 26/11/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Rodrigo Cosme Rodrigues Costa, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10933810** e o código CRC **8DCFE5C4**.